



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO  
Administração 2021/2024

**PORTARIA Nº. 3.640**

**Divulga normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal e recomenda as cautelas administrativas e funcionais para a observância das vedações e o integral cumprimento das disposições legais em face das eleições do ano de 2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO**, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre assuntos que envolvem a vida funcional dos servidores públicos do município; **considerando** o que consta nos arts. 73, 75 e 77 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e na Resolução TSE nº 23.735, de 27 de fevereiro de 2024, que estabelecem normas para as eleições; **considerando** que cabe ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Portaria trata das normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal e recomenda as cautelas administrativas e funcionais para a observância das vedações eleitorais e o integral cumprimento das disposições legais em relação às eleições do ano de 2024.

**Art. 2º** Os agentes públicos, servidores ou não, da administração pública direta e indireta do Poder Executivo municipal, no ano das eleições de 2024, estão sujeitos às normas previstas na legislação eleitoral, especialmente as mencionadas nesta Portaria.

**Art. 3º** Caberá a cada um dos Secretários Municipais, Diretores das Autarquias Municipais ou autoridades equivalentes, sob pena de responsabilização, exercer permanentemente a fiscalização e o cumprimento das disposições previstas nesta Portaria, bem como das demais normas legais aplicáveis no âmbito de suas respectivas áreas, que fixam as condutas vedadas aos agentes públicos em período eleitoral.

**Parágrafo único.** Cabe aos ocupantes de cargos de direção e chefias orientarem e advertirem os servidores e agentes públicos vinculados às suas respectivas áreas quanto às proibições, condutas e cuidados a serem adotados no desempenho de suas funções, devendo ainda, comunicar aos seus superiores hierárquicos a ocorrência de quaisquer condutas vedadas, sob pena de caracterização de corresponsabilidade.

**Art. 4º** Eventuais comportamentos funcionais inadequados ao disposto nesta Portaria serão passíveis de procedimento disciplinar e aplicação de punições de acordo com a legislação eleitoral pertinente à matéria e legislação do funcionalismo público municipal.

**Continua na folha 02**



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Administração 2021/2024**

---

**PORTARIA Nº. 3.640**

**Folha 02**

**Parágrafo único.** O agente público municipal que tomar conhecimento de que outro agente público, de qualquer nível hierárquico, órgão ou entidade, praticou ato contrário ao disposto nesta Portaria ou à Legislação Eleitoral, deverá comunicar de imediato, a autoridade superior, a fim de que tome as providências cabíveis.

**CAPÍTULO II**  
**DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS NO ÂMBITO DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL**

**Seção I**

**Da publicidade institucional no Calendário Eleitoral de 2024**

**Art. 5º** A Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 define os seguintes períodos para a adequação da publicidade institucional:

**I** – de 1º de janeiro a 5º de julho de 2024: período em que podem ser realizadas ações de publicidade institucional pelo Governo, com as restrições no volume de gastos indicado no inciso III do art. 6º desta Portaria, observadas, ainda, aquelas definidas no § 1º do art. 37 da Constituição da República e no art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97, independentemente de consulta ou autorização do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/MG;

**II** – de 06 de julho a 06 de outubro de 2024: período em que somente poderá ser realizada a publicidade legal (por exemplo, atos administrativos, portarias, atas, editais, extratos de contratos) e a propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, se for o caso, ressalvada, ainda, a possibilidade de veicular publicidade institucional nos casos de grave e urgente necessidade pública, desde que previamente autorizada pelo TRE/MG;

**III** – a partir de 06 de outubro de 2024: retorno das ações de publicidade institucional.

**Seção II**

**Das condutas vedadas no âmbito da publicidade institucional: limitações em relação à publicidade**

**Art. 6º** São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, a partir de 06 de julho de 2024, até o fim das eleições, em primeiro ou segundo turno, nos termos das alíneas “b” e “c” do inciso VI do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997, as seguintes condutas:

**I** – realizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida previamente pela Justiça Eleitoral, ou de propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, se for o caso;

**II** – fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral

**Continua na folha 03**



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO  
Administração 2021/2024

**PORTARIA Nº. 3.640**

**Folha 03**

gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

**Art. 7º** Nos três meses que antecederem as eleições – a partir de 06 de julho de 2024 –, até o fim das eleições, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.

**Art. 8º** É proibido a quaisquer candidatos nas eleições de 2024, nos três meses que precedem o pleito – a partir de 06 de julho de 2024 –, até o fim das eleições, participar de inauguração de obras públicas.

**Seção III**

**Do conceito de publicidade institucional definido pela Lei Eleitoral**

**Art. 9º** O conceito de publicidade institucional definido pela Lei Eleitoral é abrangente e alcança todo o tipo de mensagem sobre atos, fatos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos e entidades da administração indireta, incluindo as comunicações pagas.

**§ 1º** O agente público deverá, para a classificação de uma comunicação como publicidade institucional, apurar seu conteúdo, independentemente de ser ou não publicidade gratuita ou paga com recursos públicos.

**§ 2º** É publicidade institucional toda ação que não se caracterize como publicidade legal dos atos administrativos ou ação de propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado.

**§ 3º** Não se enquadra no conceito de publicidade institucional, vedada pela legislação eleitoral, a publicidade realizada no exterior para público-alvo constituído de estrangeiros.

**Seção IV**

**Das definições e providências relativas à marca institucional e a peças e veículos de comunicação**

**Art. 10** A aplicação da marca institucional fica suspensa a partir de 06 de julho de 2024.

**§ 1º** Todas as placas relacionadas a projetos de obras ou obras em andamento realizadas por órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, bem como por outros entes, públicos ou privados, decorrentes de convênios, contratos e quaisquer outros ajustes deverão ser, até 05 de julho de 2024:

I – alteradas, com a retirada ou cobertura da marca institucional do Governo;

**Continua na folha 04**



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO  
Administração 2021/2024

**PORTARIA Nº. 3.640**

**Folha 04**

**II** – alteradas, com a retirada ou cobertura das próprias placas, se delas se puder identificar candidatos ou governos cujos chefes participem das eleições de 2024.

**§ 2º** As placas de obras já concluídas devem ser retiradas antes do início do período de vedação da publicidade institucional.

**Art. 11** Considera-se como placa de projeto de obra ou placa de obra, para os fins deste documento, além das placas em metal, os painéis, outdoors, tapumes, empenas e quaisquer outras formas de identificação ou divulgação de obra ou projeto que o Poder Executivo participe, direta ou indiretamente.

**Art. 12** A retirada ou alteração das placas de que trata o § 1º do art. 10 é de responsabilidade:

**I** – dos agentes do Poder Executivo, da administração direta e indireta, nos casos em que estes órgãos e entidades as tenham instalado;

**II** – nos casos em que as placas tiverem sido instaladas por entes públicos ou privados, em obediência a convênios, contratos ou quaisquer outros ajustes, cabe ao órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pelo ajuste solicitar a retirada ou cobertura da marca ou propor a retirada da placa, mediante correspondência oficial e protocolo de recebimento ou outra comprovação clara e inquestionável de que a providência foi tomada.

**Art. 13** Fica suspensa no período vedado a entrega e distribuição, por parte dos órgãos e entidades da administração indireta do município, de peças e material de publicidade institucional.

**Parágrafo único.** Cabe aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do município manter controle rígido acerca da data da entrega de material publicitário, bem como de seu tipo e quantidade, realizada durante o período em que permitida a publicidade institucional.

**Art. 14** Cabe a cada órgão ou entidade da administração direta e indireta do município mandar suspender, com a devida antecedência, a veiculação da publicidade institucional, arquivando todos os comunicados enviados.

**Seção V**

**Dos sítios na Rede Mundial de Computadores das administrações direta e indireta**

**Art. 15** A marca institucional do Governo deve ser retirada, a partir de 06 de julho, de todos os sítios na Rede Mundial de Computadores – internet ou outros aplicativos de comunicação social – de órgãos e entidades das administrações direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

**Continua na folha 05**



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Administração 2021/2024**

---

**PORTARIA Nº. 3.640**

**Folha 05**

**Parágrafo único.** Também devem ser retirados todos os conteúdos caracterizados como publicidade institucional do município, a fim de que o sítio na internet ou outro meio de comunicação social disponibilize apenas informações e serviços que já eram regularmente prestados à população, assegurada a manutenção das informações necessárias para estrito cumprimento, pelos responsáveis, do previsto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, nos arts. 8º e 10 da Lei nº 12.527/2011 e no §2º do art. 29 da Lei nº 14.129/2021.

**Art. 16** Os conteúdos caracterizados como de informações e solicitações de serviços públicos são admitidos durante o período eleitoral.

§ 1º Para classificar os conteúdos de que trata o caput, o órgão ou a entidade deverá compará-los a um guichê de atendimento físico, que continuará a prestar informações e a interagir com o usuário do serviço público.

§ 2º Os sítios na rede mundial de computadores ou outras formas de comunicação social poderão continuar a prestar informações e solicitações de serviços públicos ao usuário.

**Art. 17** Deverão ser retiradas dos sítios na rede mundial de computadores ou outras formas de comunicação social a parte dos noticiários e não poderão ser reproduzidos conteúdos de matérias, mesmo que já tenham sido veiculadas pela imprensa.

**Seção VI**

**Dos jornais e outras publicações**

**Art. 18** Fica proibida a publicação de jornais, bem como qualquer outro tipo de publicação, por exemplo, revistas, folhetos, informativos, no período eleitoral.

**Parágrafo único.** Em caso de dúvida, deve ser feita prévia consulta específica ao TRE/MG.

**Art. 19** A reutilização de peças gráficas e eletrônicas (reimpressão, reedição) depende, no período vedado para publicidade institucional, de prévia autorização do TRE/MG.

**Seção VII**

**Dos eventos**

**Art. 20** Os eventos que não sejam caracterizados como publicidade institucional, conforme dispõem esta Portaria, poderão ser realizados em período eleitoral, observado o disposto nesta Seção.

**Art. 21** Nas solenidades realizadas em período eleitoral são vedadas:

I – a utilização de marcas de governo, slogans, banners, faixas e outras peças de comunicação contendo referências, informações ou juízos de valor acerca de governo;

**Continua na folha 06**



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Administração 2021/2024**

---

**PORTARIA Nº. 3.640**

**Folha 06**

**II** – a presença de candidatos que concorram a quaisquer cargos eletivos nas eleições de 2024 em inaugurações de obras públicas;

**III** – a realização de shows artísticos;

**IV** – a realização de discurso político-partidário e a menção a eleições ou a candidatos;

**V** – a utilização de cartazes, faixas, carros de som, distribuição de releases e outras formas de divulgação pública ou convocação para o evento.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Portaria, considera-se solenidade a cerimônia pública realizada por ocasião da formalização de atos administrativos, inauguração ou visita a obras, visita a dependências de governo, ou assemelhados.

**Art. 22** Nos congressos e seminários realizados em período eleitoral, os materiais de trabalho a serem utilizados, tais como blocos, canetas, pastas, cartilhas, programações visuais diversas, dentre outros, somente poderão conter o nome por extenso do órgão ou entidade responsável pela promoção do evento, sem quaisquer marcas ou slogans.

**§ 1º** Os congressos e seminários em que não for possível atender ao disposto no caput somente poderão ser realizados após autorizados previamente pelo TRE/MG, mediante consulta prévia.

**§ 2º** Para os efeitos desta Portaria, consideram-se congressos ou seminários as reuniões de caráter técnico, científico ou cultural para discussão, por especialistas, de matérias de interesse de seus promotores, em ambientes fechados, sem natureza publicitária.

**Art. 23** Fica vedada, como regra, a realização, por parte da administração direta e indireta, de feiras e exposições em período eleitoral.

**Art. 24** A realização de publicações técnicas e didáticas em período eleitoral, fica condicionada à autorização expedida pelo TRE/MG mediante consulta prévia.

**Art. 25** As peças e campanhas publicitárias, por quaisquer meios, quando autorizadas pelo TRE/MG, só poderão ser veiculadas nos exatos termos em que enviadas à Justiça Eleitoral, e por ela autorizadas, inclusive com as eventuais modificações judicialmente determinadas.

**Art. 26** É vedado a quaisquer candidatos fazer campanha ou distribuir material de campanha nas repartições públicas da administração direta e indireta do Município.

**Art. 27** Fica expressamente vedado aos servidores públicos o uso de bens e recursos públicos, tais como e-mail institucional, telefones e computadores do Estado, para realização de manifestações eleitorais, mesmo que fora do horário do expediente.

**Continua na folha 07**



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO  
Administração 2021/2024

---

**PORTARIA Nº. 3.640**

**Folha 07**

**Seção VIII**

**Uso de logomarcas e slogans na Administração Pública**

**Art. 28** Fica proibido o uso de uniformes na repartição pública que contenha símbolos, sinais, logomarcas, slogans que remetam a atual administração.

**CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29** O erro ou descumprimento da legislação eleitoral e desta Portaria acarreta a responsabilização pessoal do agente.

**Art. 30** A Secretaria Municipal de Governo dará conhecimento desta Portaria às demais Secretarias Municipais, mediante recebido que ateste o pleno conhecimento de seu conteúdo.

**Art. 31** Os casos omissos serão orientados pela Advocacia-geral do Município, mediante solicitação do interessado, acompanhados de toda a documentação necessária a emissão de parecer.

**Art. 32** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 28 de junho de 2024.

**Walter José Lessa**  
Prefeito Municipal

**Antônio Carlos de Almeida dos Reis**  
Secretário Municipal de Governo